

**De:** Bsb Licitação [bsb.licita@gmail.com]  
**Enviado em:** quarta-feira, 2 de maio de 2018 11:25  
**Para:** NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações  
**Assunto:** Pedido de Esclarecimento - PE 21/2018 - TRF 1

**Categorias:** RESPONDIDA AO LICITANTE

Prezados,

Visando maior clareza aos termos do edital em referencia, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos.

1 – A grande maiorias dos ônibus chegam somente até a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame devera cotar o Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso? A empresa que não fizer essa previsão será desclassificada?

2 – Quantos dias deveram ser cotados para o calculo do Vale Transporte e Vale Alimentação?

3 – A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 80,07% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

4 - As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? as empresas que não comprovarem serão desclassificadas?

5 - Considerando-se que a concessão aos empregados do benefício da assistência odontológica, assim como o benefício do plano de saúde, foi previsto nas CCT/2018 de forma não obrigatória para os empregadores, mas sim condicionada aos repasses promovidos pelos órgãos da Administração Pública tomadores dos serviços, e diante de todas as ilegalidades detectadas na cláusula Décima Sétima da CCT/2018 - SINDSERVIÇOS, bem como entendimentos do Parecer nº 15/2014/CPLC/OEPCONSU/PGF/AGU, ratificado pelo Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AG e do Parecer nº 12/2016/ CPLC/DEPCOSU/PGF/AGU, que a Administração Pública realmente não deve arcar com os custos dos benéfico de plano de saúde e estendendo o mesmo entendimento ao benéfico da assistência odontológica. Desta forma, será obrigatória a cotação do Plano de Saúde e assistência odontológica ? Caso obrigatório as empresas que não cotarem serão desclassificadas?"

6 - Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada com base no lucro presumido (8,65%), onde acaba por prejudicar a isonomia na composição dos custos das empresas optantes pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empesas optantes pelo lucro real (incidência não cumulativa) poderão compor os seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à

apresentação da proposta, apurada com base nos dados do SPED , tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições? Caso SIM, será necessário encaminhar os documentos comprobatórios dos índices apurados sob pena de desclassificação? Caso NÃO, favor justificar os motivos devidamente embasados na legislação vigente?

7 – Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?

8 - A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

9 - A empresa contratada deverá fornecer uniforme para os profissionais? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

10 - A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?

11 - Existe algum outro tipo de material/equipamento que será exigido da Contratada e que não esteja previsto no edital? Caso seja exigido algum item não previsto no edital no decorrer da contratação será incluso no contrato o seu custo?

12 - A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?

13 - Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim qual o grau a ser cotado nas planilhas de custos?

14 - A Contratada deverá fornecer algum tipo de material de escritório para o uso dos colaboradores contratados, como: lápis, caneta, impressora, computador, etc? Caso sim, quais as especificações e as quantidades a serem fornecidas mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos os licitantes deverão prever tais itens? a empresa que não fizer a previsão será desclassificada?

15 - INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 24 DE JUNHO DE 2014 que Altera a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos VII e VIII e inclui o Anexo IX, convencionou o percentual de 12,10% Férias e adicional, 5% multa FGTS, 1,94% aviso e prévio e 8,33 13º salário para retenção da conta vinculada, por esse motivo as empresas deverão utilizar esses percentuais na proposta de preço? A empresa que não apresentar esses percentuais serão desclassificadas?

16 - Conforme entendimento do TCU, o Aviso Prévio Trabalhado é integralmente pago no primeiro ano de contrato, e deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão do TCU nº 1904/007 – Plenário. Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010. Diante desse fato as empresas DEVERÃO prever em suas planilhas o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado sob pena de desclassificação? A empresa que prever percentual menor que 1,94% será desclassificada?

17 - A Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/2008, foi revogada pela Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, alterando os parâmetros e incidências das

planilhas de custos, no entanto o edital em comento ainda menciona a IN 02/2008 em seu preambulo, bem como traz o modelo da planilha de custos da IN já revogada. Diante do exposto indagamos: a estimativa de custos foi apurada com base na IN 05/2017, uma vez que a mesma encontra-se vigente e difere em diversas incidências da IN 02/2008? Caso não como os licitantes devem proceder? Qual modelo de planilha utilizar no pregão em comento, tendo em vista a isonomia do certame?

18 - Qual a CCT que foi considerada na Estimativa para a adoção do salário base, vale alimentação e demais benefícios da categoria?

Aguardo!

**Departamento de Licitações**

**De:** comercial.df@visoadministracao.com.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 4 de maio de 2018 15:33  
**Para:** NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações

**Categorias:** RESPONDIDA AO LICITANTE

Prezado Pregoeiro,

Observamos que no Termo de Referência o **Sindserviços** foi usado como base para a definição do salário, do transporte e do vale alimentação dos Auxiliar de Biblioteca, já o que se refere ao plano de saúde não vimos exigências do órgão para cotarmos o valor na planilha de formação de preço.

A Empresa é obrigada a oferecer o plano de saúde e os outros benefícios garantidos pela convenção coletiva, uma vez que a categoria de Auxiliar de Biblioteca não consta na convenção?

Atenciosamente,

**Departamento Comercial**  
**Visão Administração e Construção LTDA**  
**(61) 3201 - 6930**

**De:** comercialpublico@solloservicos.com.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 3 de maio de 2018 12:13  
**Para:** NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações  
**Assunto:** Esclarecimentos Pregão Eletrônico nº 21/2018

**Categorias:** RESPONDIDA AO LICITANTE

Senhor Pregoeiro, boa tarde!

Em referência ao Pregão Eletrônico nº **021-2018**, solicito os seguintes esclarecimentos:

Qual Convenção coletiva foi utilizada?

Qual empresa executa os serviços atualmente?

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Sollo Serviços

Dpto Comercial

61 3361-6004

**De:** Construtora R2R [construtora.r2r@gmail.com]  
**Enviado em:** quarta-feira, 2 de maio de 2018 14:43  
**Para:** NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações  
**Assunto:** ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018

**Categorias:** RESPONDIDA AO LICITANTE

Boa Tarde,

A **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 07.566.931/0001-09 e I.E n.º 07.469.908/001-40, sediada na ADE Conjunto 10 Lotes 10/11 Salas 102 a 104 – Águas Claras – DF CEP: 71.986-180, vem, respeitosamente, apresentar por seu representante legal, na qualidade de interessada/participante no procedimento licitatório identificado em epígrafe, perante essa respeitosa Comissão de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar

### **ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018**

**1º Questionamento?** Qual empresa presta os serviços atualmente?

Atenciosamente,

**R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
Wagner Roberto - Analista de Licitação  
Contato: 061 9852-5119

**De:** REAL JG SERVIÇOS [comercial@realdp.com.br]  
**Enviado em:** sexta-feira, 4 de maio de 2018 11:43  
**Para:** NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações  
**Assunto:** Esclarecimento Pregão nº 21/2018

**Categorias:** RESPONDIDA AO LICITANTE

Prezados,

Solicito , por gentileza, esclarecimento em relação ao Pregão nº 21/2018

1. Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente no órgão? Caso SIM, qual empresa?

2. A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT? Se não utilizar exatamente os encargos será desclassificada?

3. A CCT da categoria, é estipulado os encargos sociais mínimos de percentual (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

4. Com base no Acórdão nº 1248/2009 - TCU da 2º Câmara, determina que:

1.5.1. **abstenha-se de fixar**, no instrumento convocatório, quando de licitação **com vistas à contratação de mão-de-obra terceirizada**, valores pertinentes a salários ou benefícios (tais como vale-alimentação), bem como de exigir a concessão aos empregados contratados de benefícios adicionais aos legalmente estabelecidos (**tais como planos de saúde**), por representar interferência indevida na política de pessoal de empresa privada e representar ônus adicional à Administração sem contrapartida de benefício direto (item 7.1.1.1 do Relatório de Avaliação de Gestão nº 175.828).

O órgão prevê o pagamento de Plano de Saúde? Deverá ser cotado obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva e também seus auxílios? Se não cotar será desclassificada?

5. Em relação aos outros benefícios, deverá ser cotado obrigatoriamente? Se não cotar será desclassificada?

6. Será necessário de um preposto fixo? Ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?

7. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

8. Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim, qual o grau a ser cotado nas planilhas de custo?

9. Qual a CCT foi utilizada como referência? Se possível qual seria o nº de registro do MTE ou CNPJ do Sindicato?

10. Caso for utilizada a de CCT de 2017, haverá reajuste de valores com a nova CCT de 2018?

11. Ha previsão de adicional noturno?

12. Ha previsão de hora extra? Caso SIM, será feito compensação na semana?

13. Poderia informar o valor de referência do pregão?

Att,

